



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**PORTARIA Nº 021, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia;

**Considerando** o pagamento indevido de verbas a servidor público municipal e visando elucidar acerca da possibilidade e da responsabilidade pelo ressarcimento;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Fica instaurada, composta e instalada a Comissão de Sindicância de que tratam os arts. 191 a 195, da Lei Complementar Municipal no 012, de 11 de dezembro de 2013, destinada a apuração de possível restituição ao erário decorrente de pagamento indevido a servidor público municipal.

**Parágrafo único.** Os trabalhos da Comissão mencionada no caput deste artigo serão desenvolvidos sob a coordenação, orientação e supervisão da Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 2º** A Comissão de Sindicância a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

**I - Sheila Yotzchetz**, Servidora Efetiva, Matrícula nº 431, Analista Administrativa, inscrita no CPF sob nº 033.243.079-02, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

**II - Elisangela Rodrigues Barbon**, Servidora Efetiva, Matrícula nº 2163, Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob nº 838.663.701-30, lotada na Secretaria Municipal de Finanças;

**III - Ademilson Custodio**, Servidor Efetivo, Matrícula nº 1922, Técnico Administrativo, inscrito no CPF sob nº 968.570.051-68, lotado na Secretaria Municipal de Finanças;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**Art. 3º** A Comissão de Sindicância devesa autuar o processo na ordem sequencial direta dos eventos da espécie e numerar as respectivas páginas produzidas no curso da sindicância.

**Art. 4º** Os trabalhos da Comissão de Sindicância instituída por esta portaria deverão ser conduzidos em estrita observância ao que dispõem os artigos 195 a 197, da Lei Complementar no 012/2013, e demais normas correlatas aplicáveis a matéria.

**Art. 5º** Se a conclusão dos trabalhos for pela aplicação do Inciso III, do Art. 195, da Lei Complementar no 012/2013, a Secretaria Municipal de Administração instaurara o competente Processo Disciplinar por meio da emissão de nova portaria.

**Art. 6º** Publique-se e cumpra-se para que atinja os objetivos colimados.

**GABINETE DO PREFEITO DE CLÁUDIA/MT,**

Em 07 de novembro de 2022.

**ALTAMIR KÜR TEN**

Prefeito Municipal

Publique-se; cumpra-se.